



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 171/19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 24ª EM: 31/07/2019

PROCESSO : 1261/2018

REQUERENTE : GOMES E GONTIJO LTDA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : ENIAS PEIXOTO DE OLIVEIRA

RELATOR

DESIGNADO : VILMAR LANA JÚNIOR

PARA LEITURA

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS ST – LEI 215/98 – COMPROVAÇÃO POR DOCUMENTOS E PARECER FISCAL – PEDIDO DEFERIDO PARCIALMENTE – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

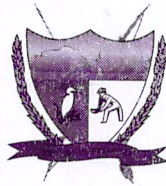
RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS recolhido no montante de **R\$ 26.172,16** (vinte e seis mil, cento e setenta e dois reais e dezesseis centavos), referente à Substituição Tributária, por **GOMES E GONTIJO LTDA, CNPJ 84.057.447/0001-97, CGF 24.004165-1**.

Foram anexados: Requerimento (fls. 03/04); Declaração 141/2018, PAEA e DANFE 57.153 (fls. 05/09); Declaração 130/2018, PAEA e DANFE 57.197 (fls. 10/14); Declaração 132/2018, PAEA e DANFE 57.205 (fls. 15/19); Declaração 135/2018, PAEA e DANFE 57.254 (fls. 20/24); Declaração 138/2018, PAEA e DANFE 57.265 (fls. 25/29); Declaração 127/2018, PAEA e DANFE 57.269 (fls. 30/34); Declaração 142/2018, PAEA e DANFE 57.513 (fls. 35/39); Declaração 133/2018, PAEA e DANFE 57.662 (fls. 40/44); Declaração 136/2018, PAEA e DANFE 57.669 (fls. 45/49); Declaração 139/2018, PAEA e DANFE 57.714 (fls. 50/54); Declaração 128/2018, PAEA e DANFE 57.715 (fls. 55/59); Declaração 143/2018, PAEA e DANFE's 57.792 e 57.961 (fls. 60/65); Declaração 131/2018, PAEA e DANFE's 57.759 e 58.179 (fls. 66/71); Declaração 134/2018, PAEA e DANFE 58.186 (fls. 72/76); Declaração 137/2018, PAEA e DANFE 58.208 (fls. 77/81); Declaração 140/2018, PAEA e DANFE 58.238 (fls. 82/86); Declaração 129/2018, PAEA e DANFE 58.240 (fls. 87/91); DARE's e comprovantes (fls. 92/93); e, DSOT (fls. 94).

No pedido alega em síntese que **pagou ICMS-ST referente a operações subsequentes com amparo da Lei nº. 215/1998, conforme notas fiscais anexadas.**

Encaminhado à Divisão de Substituição Tributária (DISUT) esta emitiu o Termo de Ocorrência 001/2019 (fls. 96/98), com deferimento parcial do pedido.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1261/2018

Fls. 02

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o Parecer nº. 80/2019, pelo deferimento do pedido.
É o relatório.


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro Designado para Leitura

VOTO

No caso em tela, a requerente alega que adquiriu mercadorias vendidas posteriormente a produtores rurais com os benefícios da Lei 215/1998 e anexa ao pedido diversos documentos, dentre os quais notas fiscais eletrônicas e Plano Anual de Exploração Agropecuária (PAEA), solicitando restituição de ICMS incidente sobre o valor das operações no valor de R\$ 26.172,16 (vinte e seis mil, cento e setenta e dois reais e dezesseis centavos).

A Portaria SEFAZ/GAB nº. 813/2004, de 28 de outubro de 2014, estabelece que os pedidos de restituição referente às operações isentas com combustíveis, na forma da Lei 215/98, deverão ser submetidos a análise preliminar da Divisão de Substituição Tributária – DISUT, que após conferência com os relatórios e comprovantes de transmissão eletrônica previstos nos convênios ICMS que regem a substituição tributária dos combustíveis, emitirá “Termo de Ocorrência” sobre a pertinência do valor a ser restituído.

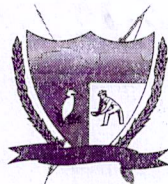
Atendendo ao disposto no normativo acima, a DISUT analisou o pedido e emitiu o competente parecer às fls. 96, concluindo que o requerente tem direito parcialmente à restituição solicitada no valor de R\$ 24.430,12 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e doze centavos).

Encaminhado à Procuradoria, aquele órgão se manifestou concordando com a manifestação da DISUT pela parcial procedência do pedido.

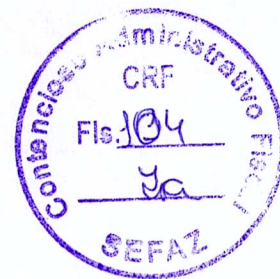
Por todo o exposto, haja vista a documentação acostada aos autos comprovarem o direito à restituição pleiteada, com a correção efetuada pela DISUT, **voto pelo deferimento parcial do pedido** para restituição no valor de **R\$ 24.430,12 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e doze centavos)**, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro Designado para Leitura



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1261/2018

Fis. 03

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **GOMES E GONTIJO LTDA,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, dar-lhe parcial provimento, para **deferir-lo**, nos termos do Inciso III, art. 21 da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 24 de setembro de 2019.


LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

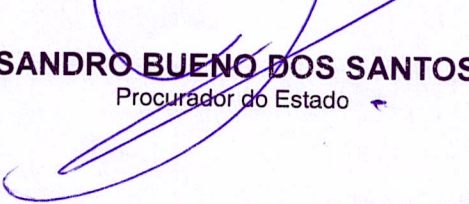

VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro Designado para Leitura


JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro


FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado